



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº /2017

Redija-se o § 2º, do artigo 24, do substitutivo nº 01 ao projeto de lei nº 34/2017, da seguinte forma:

Art. 24 – ...

§ 2º - A solicitação da Mesa da Câmara ao Chefe do Executivo para o envio de projeto de lei versando sobre abertura de crédito adicional suplementar ou especial lastreado apenas em anulação de dotações do Legislativo, será atendida pelo Prefeito Municipal em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017

Vereadores:

José Antonio Queiroz da Rocha

Marco Antonio Campos Vieira

Saulo Henrique Candido

Pascoal Laturrague

Rodrigo José Alves Peixoto



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

José Luis Ribeiro de Almeida

Douglas Albiero de Camargo

Gonçalo Benedito do Nascimento

Luís Antonio Gutierrez Ruiz

Marcelo Pacheco da Cunha

Rosemary de Jesus Pxanticosusque Dalmazo

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº 4.320/64 prevê em seu artigo 42, que os créditos adicionais suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo. Nessa linha de raciocínio e sabedores de que a matéria orçamentária é de iniciativa do Prefeito Municipal, entendemos que cabe à Mesa da Câmara o envio do pedido de suplementação ao Chefe do Executivo, cujas providências deverão ser tomadas no prazo de 05 (cinco) dias.